



Evento	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2015
Local	Porto Alegre - RS
Título	A regra da Congruência no Processo Civil Brasileiro: limitações de atuação do juiz e implicações do seu descumprimento
Autor	GIZELE DE CAMPES AQUINO
Orientador	DANIEL FRANCISCO MITIDIERO

A regra da Congruência no Processo Civil Brasileiro: limitações de atuação do juiz e implicações do seu descumprimento.

Autora: Gizele de Campos Aquino
Orientador: Professor Dr. Daniel Mitidiero

O princípio da demanda confere à parte a prerrogativa de iniciar o processo e delimitar o seu conteúdo, pois ao autor – e somente ao autor – cabe romper a inércia do Poder Judiciário, apresentando petição inicial com a formulação de pedido de tutela jurisdicional e discorrendo sobre os fatos e os fundamentos jurídicos que o embasam. Nas palavras de Sérgio Cruz Arenhart, este é um preceito que se associa sobretudo ao objeto do processo, indicando o momento em que a atuação jurisdicional é exigida e determinando sobre o que ela deve incidir, e que assume tanto uma dimensão negativa, ao impedir que o magistrado atue de ofício, seja na verificação dos fatos e/ou das provas, seja na iniciação do processo, e uma dimensão positiva, que garante às partes que todas as questões suscitadas serão objeto de exame na sentença. Como corolário desse princípio surge a regra da congruência, que determina ao juiz o dever de prolatar decisão congruente à demanda posta – isto é, que não vá além nem fique aquém do pedido de tutela jurisdicional formulado, bem assim de seus fundamentos.

Nesse sentido, uma decisão que não respeite esses fundamentos básicos do direito processual civil brasileiro padece do vício de incongruência objetiva externa entre a demanda e a sentença, que pode ser de caráter positivo, quando transborda (*ultra causa petendi* ou *ultra petita*) ou desvia (*extra causa petendi* ou *extra petita*) da causa de pedir e/ou do pedido formulado pela parte, ou negativo, quando deixa de enfrentar alguma postulação de mérito suscitada (*citra causa petendi* ou *citra petita*).

Dentro deste contexto de estudo, o objetivo da presente pesquisa é verificar, à luz do novo CPC, o que configura liberdade de fundamentação e decisão do juiz e o que configura violação ao princípio da congruência e, uma vez caracterizada a violação, qual o destino prático a ser dado ao processo. Isto é, importa saber qual deve ser a conduta adotada pelo colegiado dos tribunais ao verificar que a sentença proferida em primeiro grau pecou por formular decisão *extra*, *ultra* ou *citra causa petendi* ou *petita*, levando-se em consideração que atualmente são dois os caminhos tomados: (i) remessa dos autos de volta ao primeiro grau para que seja proferida nova decisão; ou (ii) desconstituição da sentença e novo julgamento de mérito do caso diretamente em sede recursal. Busca-se analisar, ainda, as situações para as quais a ordem jurídica brasileira excepciona essa regra, seja no plano do direito material em face do binômio tutela específica - tutela pelo resultado prático equivalente, seja no plano processual, diante possibilidade de variação da técnica processual, nos termos do art. 139, VI do novo CPC, ambos os casos com fundamento no direito fundamental à tutela adequada e efetiva dos direitos

Para tanto, o método utilizado é o de pesquisa doutrinária e jurisprudencial do tema, buscando inicialmente um aprofundamento teórico de forma abrangente e diversificada a partir do estudo sob a ótica dos ensinamentos dos principais doutrinadores do Direito Processual Civil. Posteriormente, verificar-se-á a aplicabilidade da matéria segundo a jurisprudência dominante em âmbito regional e nacional. A pesquisa encontra-se atualmente em desenvolvimento e, por esta razão, ainda não há uma conclusão sobre o assunto.